



LEI Nº 2.887/2022

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.666/2018, que dispõe sobre Parques Empresariais Mistos."

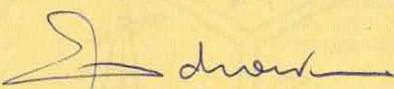
O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.666/2018 passa a vigorar acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Os 'Parques Empresariais Mistos' instalados em Zona de Expansão e/ou Zona Rural, se transformam em áreas urbanas mediante a aprovação dos projetos pela Prefeitura, desde que dispunham de vias de acesso adequadas."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de fevereiro de 2022.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru